

# EMENDA SUPRESSIVA

Ao Projeto de Lei nº 020/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última

discussão, em votação, por 05 votos

favoráveis e 04 votos contrários

Em 31 de Janeiro de 2022

  
Presidente

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA OS CARGOS/FUNÇÕES DE PROFESSOR, MONITOR DE ESCOLA, SECRETÁRIO DE ESCOLA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Redija-se assim o Artigo 1º:

**Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, uma vez, em numero de vagas, cargos, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:**

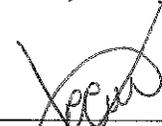
Vagas	Cargo	Carga Horária
06	Professor – Educação Infantil	20
03	Professor Anos Finais - Geografia	20
05	Professor Anos Finais – Educação Física	20
02	Professor Anos Finais - Português	20
03	Professor Anos Finais - Matemática	20
01	Professor Anos Finais - Artes	20
03	Professor Anos Finais - Ciências	20
01	Professor Anos Finais - História	20
01	Monitor de Escola	40
01	Secretário de Escola	40

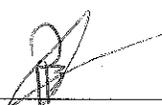
## JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei acima exposto, tendo em vista a redução de despesas frente às dificuldades financeiras enfrentadas pelo Município.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2022.

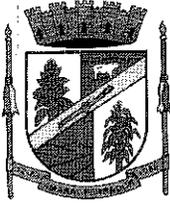
  
Vereador Reginaldo da Silva Vargas

  
Vereador João Carlos Coelho Martins

  
Vereador Ronivan Fontoura Braga

  
Vereador Gilnei Ovicki

  
Vereador Elisandro de Abreu Gama



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

**Gabinete do Prefeito**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

**PROJETO DE LEI Nº 020/2022.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última

discussão, em votação, por Unanimitude.

Em 31 de Janeiro de 2022

  
Presidente

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA OS CARGOS/FUNÇÃO DE PROFESSOR, MONITOR DE ESCOLA, SECRETÁRIO DE ESCOLA, SERVENTE E MOTORISTA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

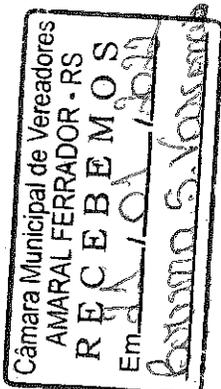
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

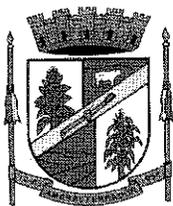
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, uma vez, em número de vagas, cargo e carga horária a seguir discriminado:

Vagas	Cargo	Carga Horária
06	Professor - Educação Infantil	20
03	Professor Anos Finais – Geografia	20
06	Professor Anos Finais – Educação Física	20
02	Professor Anos Finais – Português	20
03	Professor Anos Finais - Matemática	20
01	Professor Anos Finais – Artes	20
03	Professor Anos Finais – Ciências	20
01	Professor Anos Finais – História	20
02	Monitor de Escola	40
01	Secretário de Escola	40
02	Servente	40
02	Motoristas	40

**Art. 2º** - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores, para o cargo.

**Art. 3º** - A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

condições contratuais ou, ainda, pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

**Parágrafo Único** – Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 10 (dez) dias.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Educação.

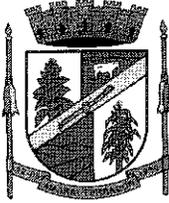
**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
em

  
**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**JADIR DA SILVA VARGAS,**  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

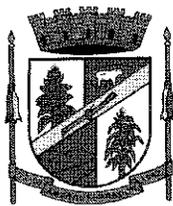
**JUSTIFICATIVA**

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,*

Encaminho-lhes o presente projeto de lei, que versa sobre a contratação, de forma emergencial e de excepcional interesse público, de servidores temporários, nos cargos e nas quantidades descritas no art. 1º do referido projeto, tendo em vista a necessidade de contratação de profissionais para atender à demanda das Escolas Municipais, priorizando um atendimento de qualidade aos alunos e considerando os prejuízos causados na aprendizagem dos mesmos pela pandemia do Covid 19 no ano de 2020/2021. Salientamos que o calendário letivo do município seguirá a mesma data de início do calendário estadual, com previsão de retorno de forma presencial para todos os alunos em 21/02/2022, sendo assim, é de fundamental importância que o ano letivo de 2022 inicie com todos os profissionais necessários na área da Educação do Município de Amaral Ferrador, pois precisamos garantir ao aluno um direito garantido em lei, ou seja, de receber uma educação de qualidade, visando o seu pleno desenvolvimento (Lei nº 9.394/96 Art.2º).

A Secretaria Municipal de Educação, em razão dos planejamentos adotados, já realizou as designações de professores para o atendimento das escolas, necessitando, contudo, de complementação no quadro de profissionais com os cargos requeridos.

É do conhecimento desse Poder Legislativo a necessidade de ter o quadro de profissionais completo para o retorno das atividades escolares. A Secretaria Municipal de Educação está organizada para seguir as orientações e os protocolos adotados pelo Governo do Estado quanto ao retorno presencial, trabalhando para que os alunos retornem com toda a segurança no que se refere a saúde e os cuidados de higiene necessário devido a pandemia do Covid 19. Informamos que tais necessidades de contratação se justificam devido ao remanejamento de alguns professores do quadro, pois alguns ocupam cargos de Direção e Supervisão, outros não conseguem conciliar horários entre as duas esferas Municipal/Estadual, sendo estes, organizados de forma a suprir o interesse de cada escola, também temos vagas em aberto devido a óbito, aposentadoria e licença. Outro fator relevante que justifica a contratação de um secretário de escola e dois monitores, será a ampliação da EMEI Pingo de Gente para turno integral, com o objetivo de atender alunos a partir dos três anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

**Gabinete do Prefeito**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

É importante salientar que, a Educação está em processo de mudanças quanto á legislação pertinente, já que nas atuais circunstâncias é fundamental que se observe a BNCC – Base Nacional Comum Curricular, RCG – Referencial Curricular Gaúcho e do DOAF – Documento Orientador de Amaral Ferrador, além do PME – Plano Municipal de Educação, no qual, em sua meta 01, a partir de 2017, onde temos que atender 100% da demanda de educação infantil de 04 a 05 anos, aumentando gradativamente até atingir em 2024, o mínimo de 50% das crianças de 03 anos, necessitando, portanto, mais profissionais para prestar esse atendimento

As contratações em questão, depois de examinadas e aprovadas por essa Colenda Casa Legislativa, serão realizadas através de processo seletivo simplificado.

Insta dizer, que as contratações postuladas encontram guarida no art. 37, IX da Constituição Federal, que aduz:

*Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;*

Portanto, nobres Edis, a presente lei visa dar continuidade aos serviços essenciais às demandas da comunidade escolar.

Por estas justificadas razões, de relevante interesse público, o Executivo espera que os nobres pares deste Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em  
19 de janeiro de 2022.

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**

Prefeito Municipal